



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Os integrantes das instâncias responsáveis pela elaboração, revisão, aplicação, supervisão ou validação do Enamed deverão apresentar declaração anual de ausência de conflito de interesses, na forma da legislação aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a integridade, a imparcialidade e a transparência do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, mediante a exigência de declaração anual de ausência de conflito de interesses pelos integrantes das instâncias responsáveis por sua elaboração, revisão, aplicação, supervisão ou validação.

A medida é especialmente relevante porque o Enamed passará a produzir efeitos sensíveis sobre a avaliação da formação médica, a regulação dos cursos de graduação em Medicina e a aferição de proficiência para o exercício profissional. Nessas circunstâncias, a confiança pública no exame depende da adoção de salvaguardas mínimas contra interferências indevidas, favorecimentos ou situações capazes de comprometer a independência técnica dos envolvidos.

A exigência de declaração anual, na forma da legislação aplicável, não interfere na competência técnica dos órgãos responsáveis pelo exame, nem engessa a sua regulamentação operacional. Ao contrário, cria padrão objetivo



de governança e prevenção de conflitos de interesses, contribuindo para a credibilidade do processo avaliativo e para a proteção da sociedade.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265719752400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis